

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 0825/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.014/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.014/2025, que tem por objeto a contratação de serviços contínuos de telefonia móvel e de fornecimento de aparelhos celulares corporativos em comodato, sob demanda, para o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Objeto: Contratação de serviços contínuos de telefonia móvel e de fornecimento de aparelhos celulares corporativos em comodato, sob demanda, para o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Com referência ao objeto acima é informado a necessidade de aparelhos em comodato, conforme a tabela de preços, solicita apenas aparelhos na versão topo de linha. Esclarecemos que o conceito de topo de linha, leva a ter um entendimento diferente para cada da operadora de telefonia móvel, com isso, teremos análises diferentes entre as participantes.

Solicitamos que sejam informadas as especificações técnicas dos aparelhos solicitados, para que todos os participantes, mantendo a isonomia, em condições de igualdade, as operadoras, possam estar trabalhando com o mesmo aparelho, atendendo as especificações técnicas, desta forma, teremos uma concorrência igualitária entre os participantes da licitação, ofertando o melhor preço no certame, ofertando o aparelho que atenda as características do aparelho, solicitadas no edital, cujo parâmetro de custo do modelo do aparelho, seja igual. Solicitamos que sejam informadas as especificações técnicas do aparelho que será fornecido em comodato.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Os aparelhos de topo para conexão de internet são aparelhos novos com ótimo desempenho, com até dois anos de lançamento, que tenham um desempenho diferenciado. Como exemplos, de várias marcas: iPhone 15 Pro Max, Samsung Galaxy S24 Ultra, Motorola Edge 50 Pro, Xiaomi 14 Ultra, Asus ROG Phone 7 e Galaxy Z Fold 5 e similares desde que apresentem um ótimo desempenho em relação aos equipamentos fornecidos na data do fornecimento do aparelho pela contratada.

QUESTIONAMENTO Nº 2

3.2. Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 70 (setenta) linhas telefônicas digitais (voz) com as facilidades de roaming nacional e internacional automáticos, no sistema PÓS-PAGO, a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

Com referência ao item acima, entendemos que o serviço de Roaming Internacional ficará desabilitado todo o tempo, sendo habilitado sob demanda, pelo gestor do contrato, antes da viagem internacional do usuário, escolhendo assim o melhor pacote de Roaming do momento da viagem.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO Nº 3

3.17. Serviço de gerenciamento: a Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá ao Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas no consumo e permissão de voz e dados.

Com referência ao item acima, entendemos que a gestão de dados poderá ser feita com o usuário enviando uma SMS para um número específico da nossa operadora que retorna com o consumo de dados desta linha até aquele momento, e ainda ao chegar a 80% de uso da franquia, automaticamente o usuário recebe um SMS informando.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO Nº 4

3.20.53. A Assistência técnica é a cargo do fabricante dos aparelhos, cabendo à Contratada realizar a intermediação junto ao mesmo visando dar celeridade no processo de troca ou conserto.

Com referência ao item acima, esclarecemos que no processo de manutenção dos aparelhos a CONTRATANTE, encaminha o aparelho defeituoso para a assistência técnica autorizada, a qual avalia o aparelho e apresenta o laudo técnico. Caso esteja no prazo de garantia de 01 ano, não sendo caracterizado mau uso, a assistência técnica, realiza o conserto do aparelho, o qual é devolvido a CONTRATANTE. Não sendo possível realizar o conserto a assistência técnica faz um laudo, o aparelho é substituído sem custo. Caso seja caracterizado mau uso do aparelho. O aparelho é trocado e a CONTRATANTE paga pelo aparelho. Solicitamos que seja permitido nossa participação com o processo de manutenção acima informado.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO Nº 5

3.21.23. Em caso de furto, roubo ou perda não causada por culpa do Cofen, a empresa deve providenciar a substituição do aparelho.

Com referência ao item acima, entendemos que nos casos de roubo ou furto a CONTRATADA deve substituir o aparelho, no entanto a CONTRATANTE pagará pelo mesmo.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, é vedado o enriquecimento sem causa.

QUESTIONAMENTO Nº 6

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

Com referência ao item acima, esclarecemos que a Nota/Fiscal são padronizadas e não temos campo na mesma para incluir informações como número do contrato. Entendemos que poderemos fornecer documento a parte com o número do contrato para que a CONTRATANTE, anexe a Nota fiscal.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO Nº 7

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Com referência ao item acima, entendemos o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de débito automático.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Pode ser feito por código de barras ou depósito.

EMMANOEL CAMBUÍ COLONNEZI

Chefe da Comissão Permanente de Licitação

Em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL CAMBUI COLONNEZI - Matr. 342, Chefe da Comissão Permanente de Licitação, Substituto(a)**, em 30/05/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0815433** e o código CRC **31C5310F**.